

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023 DE SOLUÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO ACOPLADO EM MESA, COMPOSTO DE (SUPORTE AUTOMATIZADO E SOFTWARE APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DOS TABLETS) INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA AUTOMATIZADO E DE LICENÇA DE SOFTWARE DE APLICATIVO GERENCIAL, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DOS PARLAMENTARES.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 09/2023, para o período de 30/09/2023 a 31/10/2023, de acordo com a solicitação da Divisão de Informática da CONTRATANTE, em 27/09/2023.
PREÇO: Permanece o valor referente ao 2º Termo Aditivo.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023 DE SOLUÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO ACOPLADO EM MESA, COMPOSTO DE (SUPORTE AUTOMATIZADO E SOFTWARE APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DOS TABLETS) INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA AUTOMATIZADO E DE LICENÇA DE SOFTWARE DE APLICATIVO GERENCIAL, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DOS PARLAMENTARES.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 09/2023, para o período de 30/09/2023 a 31/10/2023, de acordo com a solicitação da Divisão de Informática da CONTRATANTE, em 27/09/2023.
PREÇO: Permanece o valor referente ao 2º Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2023

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do Processo nº 2768/2023/CMR (Contrato nº 28/2023), firmado com a FOKUS CONTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.250.823/0001-57, o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula nº 105.001-00 e como FISCAL SUBSTITUTO a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula nº 103.175-9, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constante das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro 2021) RAFAEL ACIOLI MEDEIROS – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CONVITE

A vereadora Aline Mariano tem a honra de convidar Vossa Senhoria para a Audiência Pública que irá discutir questões relacionadas ao "Transporte Público do Recife". A proposta foi aprovada no plenário da Câmara Municipal, através do Requerimento de Nº 10525/2023, e será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, no dia 28 de novembro de 2023, das 9h às 12h.

Na oportunidade, farão parte do evento os seguintes convidados:

- O Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, o Sr. Carlos Muniz, e-mail: sepul@recife.pe.gov.br;
- A Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, a Sra. Taciana Ferreira, e-mail: taciaferreira@recife.pe.gov.br;
- O Superintendente Regional I da superintendência de Trens Urbanos/Recife, a Sra. Marcela Loyo de Queiroz Campos, e-mail: sturec.gab@cbtu.gov.br;
- O Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, o Sr. Diogo Bezerra, e-mail: gabinete@semobi.pe.gov.br, com cópia para os e-mails: fabaiana.nobrega@semobi.pe.gov e diogo.bezerra@semobi.pe.gov.br;
- Presidente do consórcio Grande Recife de Transportes Metropolitanos, o Sr. Matheus Silva de Freitas, e-mail: presidencia@granderecife.pe.gov.br;
- O representante do Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o Sr. Leonardo de Brito Caribé, e-mail: promotoriadetransporte@mpe.mp.br. Contamos com a sua presença. Câmara Municipal do Recife, 28 de julho de 2023. Aline Mariano Vereadora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2023

Obriga a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital.

Art. 1º Os estabelecimentos do ramo de alimentação localizados no município do Recife que oferecem cardápio na forma digital ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet para os seus consumidores.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se como estabelecimentos do ramo de alimentação:

- I - restaurantes;
- II - churrascarias, pizzarias e hamburguerias;
- III - lanchonetes e estabelecimentos similares; e
- IV - bares.

Art. 3º Quando o acesso à internet exigir senha, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão disponibilizá-la a todos os consumidores em local de fácil visualização.

Art. 4º Caso haja impossibilidade do consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo pessoal, os estabelecimentos do ramo de alimentação ficam obrigados a disponibilizar dispositivo móvel ou cardápio físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Setembro de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico tem promovido profundas mudanças nos hábitos da sociedade, dentre as quais está a diversificação dos meios de acesso às informações. O formato impresso, como forma mais tradicional de difusão de conteúdo, tem cedido espaço para que essas transmissões aconteçam em meio digital com objetivo obter maior praticidade e economia. As relações consumeristas têm acompanhado esse dinamismo e incorporado essas inovações. Uma das ferramentas facilitadoras no compartilhamento de informações são os códigos de acesso rápido (QR Codes), que viabilizam o armazenamento e disponibilização de diversos dados e que têm sido amplamente utilizados nos mais diversos segmentos comerciais. A modalidade ganhou impulso durante a Pandemia da Covid-19, quando manipular cardápios impressos passou a oferecer risco de contágio ao vírus, que permanece até hoje. Atualmente vemos aumentar, cada vez mais, o número de estabelecimentos que utilizam cardápio na forma digital, com leitura de QR Code. É inegável o benefício tanto ambiental como empresarial, já que de maneira digital os estabelecimentos podem usar imagens gráficas atrativas com mais detalhes visuais para auxiliar na escolha do produto, informar aos clientes especificidades sobre os pratos ou as bebidas, além de poder alterar o cardápio de forma instantânea, sem que exista necessidade de novas impressões. No entanto, tal prática tem causado alguns constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição ou dependem da conexão de internet. Ponderamos, ainda, que, embora o fornecimento de cardápios impressos possa gerar um custo adicional para o estabelecimento, é necessário considerar que muitos clientes abrem mão de consumir em determinados locais pelo simples fato de terem "desistido" do uso tecnológico ou por não possuírem dados móveis para o acesso à internet. Nesse sentido, a presente Matéria objetiva despertar um olhar mais cuidadoso para essas situações, de modo a preservar o direito do consumidor à adequada informação e à segurança, inclusive nutricional. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Setembro de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2023

Institui o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O "Ano da China no Recife" deverá ser celebrado, excepcionalmente, em 2024.

Art. 2º São os objetivos do "Ano da China no Recife":

- I - celebrar o 50º aniversário de relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China;
- II - aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo do Recife e o Povo da República Popular da China; e
- III - promover os potenciais econômicos do Recife perante investidores públicos e privados da República Popular da China.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de outubro de 2023. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdOB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado excepcionalmente em 2024. Tal Proposição encontra sua motivação no significativo marco representado pelo 50º aniversário das relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado no referido ano. Esta Iniciativa tem como objetivo primordial celebrar e fortalecer os laços entre as duas nações, proporcionando um ambiente propício para o aprofundamento das relações culturais e de amizade entre o Povo do Recife e o Povo da República Popular da China. Através de atividades e eventos que promovam o intercâmbio cultural, artístico e educacional, almeja-se estreitar os laços de entendimento e cooperação entre as comunidades, contribuindo para uma compreensão mais ampla e enriquecedora entre as partes envolvidas. Ademais, o "Ano da China no Recife" não se restringe apenas ao âmbito cultural, mas também busca fomentar as relações econômicas e comerciais entre o Recife e a República Popular da China. Por meio de ações voltadas para a promoção dos potenciais econômicos locais perante investidores públicos e privados chineses, vislumbram-se oportunidades de cooperação e desenvolvimento mútuo, que podem resultar em benefícios tangíveis para ambas as partes. Dessa forma, ao instituir o "Ano da China no Recife", o Município demonstra sua abertura e interesse em estabelecer laços mais estreitos com uma das nações mais relevantes e influentes do cenário internacional, de modo a promover, assim, uma maior integração e entendimento entre as culturas, e a criar oportunidades concretas para o desenvolvimento econômico da cidade e da região. Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

